



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04107/16

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tavares
Exercício: 2015
Responsável: Ailton Nixon Suassuna Porto
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00618/17

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES, SR. AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, relativa ao exercício financeiro de **2015**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar **regulares** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de outubro de 2017

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEILA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04107/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 04107/16 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativas ao exercício financeiro de 2015.

A Auditoria, com base nos documentos inseridos nos autos, emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

1. O município sob análise possui 14.518 habitantes, sendo 6.810 habitantes urbanos e 7.707 habitantes rurais, correspondendo a 46,91% e 53,09% respectivamente;
2. o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 732 de 29 de dezembro de 2014, estimando a receita em R\$ 39.692.298,00 e fixando a despesa em igual valor, houve ainda autorização para abertura de créditos adicionais suplementares equivalentes a 50% da despesa fixada;
3. a receita orçamentária arrecadada somou R\$ 32.269.708,05 representando 81,30% da sua previsão;
4. a despesa orçamentária realizada totalizou R\$ 29.032.526,69, atingindo 73,14% da sua fixação;
5. o saldo das disponibilidades para o exercício seguinte corresponde a R\$ 3.355.960,00, constituído exclusivamente em Bancos;
6. as Receitas próprias (tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços), totalizaram R\$ 862.509,11, equivalente a 2,67% da Receita Orçamentária Total do Município;
7. os gastos com obras e serviços de engenharia alcançaram R\$ 2.750.034,56, correspondendo a 9,47% da Despesa Orçamentária Total, sendo que os referidos gastos estão sendo analisados pela divisão de obras por meio do Processo TC 09992/16;
8. o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB em magistério correspondeu a 73,85%;
9. a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde atingiram, respectivamente, 33,01% e 21,86%, da receita de impostos, inclusive transferências;
10. as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 46,70% da RCL;
11. os gastos com pessoal do Município totalizaram R\$ 14.609.131,07 correspondentes a 49,34 % da RCL.

Ao final do seu relatório a Auditoria concluiu que não foi constatada irregularidade na presente análise.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00832/17 onde opinou pelo (a):

- 1) EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Constitucional do Município de Tavares, referentes ao exercício de 2015;
- 2) REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO do gestor supramencionado, relativas ao exercício de 2015;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04107/16

- 3) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Após apresentação dos dados apresentados pelo Órgão Técnico de Instrução e considerando a conclusão da análise efetuada e, ainda, o Parecer do Ministério Público, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a)** EMITA **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo do Prefeito de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativas ao exercício de 2015, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;
- b)** JULGUE **regulares** as contas do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, na qualidade de ordenador de despesas.

É a proposta.

João Pessoa, 04 de outubro de 2017

Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 5 de Outubro de 2017 às 07:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2017 às 15:37



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2017 às 16:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL